

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria da Conceição Viana Oliveira		
EMENTA: Autoriza o Colégio Lucê, nesta Capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio em favor da aluna Alicia Parente Sampaio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 07917765/2021	PARECER Nº 0205/2021	APROVADO EM: 16.08.2021

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Viana Oliveira, diretora pedagógica do Colégio Lucê, com sede na Rua Cuiabá, nº 155/161, Bairro Jóquei Clube, Cep: 60520-050, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, através do processo nº 07917765/2021, solicita a autorização deste Conselho para realizar a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos da aluna Alicia Parente Sampaio, com dezessete anos de idade para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, para o curso de Pedagogia, para o período de 2021, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Graduação.

A requerente apresentou o *Curriculum vitae* da referida aluna, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- *Curriculum vitae*;
- Classificação e notas, 2021;
- RG do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado.





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0205/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado.

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas.

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020.

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor de Alicia Parente Sampaio, para efeito de aligeiramento nos estudos, e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica, cujo objetivo é assegurar a continuidade dos estudos, e garantir a aprendizagem e o direito à educação, conforme orientação do Parecer N° 299/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0205/2021

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator

SELENE MARIA SILVEIRA PENAFORTE
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE